



PARECER ÚNICO- Nº 23/2015		Protocolo N 0351557/2015 (SIAM)	
INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento Ambiental	PA COPAM: 15776/2008/002/2013	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento	
FASE DO LICENCIAMENTO: Licença de Operação em caráter corretivo - LOC		VALIDADE DA LICENÇA: 06 anos	

EMPREENDEDOR:	Laticínios Creminho Ltda	CNPJ:	08.272.640/0001-62	
EMPREENDIMENTO:	Laticínios Creminho			
MUNICÍPIO:	Pedro Leopoldo	ZONA:	Urbana	
COORDENADAS GEOGRÁFICA (DATUM): 23K	LAT/Y	7.833.329	LONG/X	601.503
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:				
<input type="checkbox"/> INTEGRAL	<input type="checkbox"/> ZONA DE AMORTECIMENTO	<input checked="" type="checkbox"/> X	<input type="checkbox"/> USO SUSTENTÁVEL	<input type="checkbox"/> NÃO
BACIA FEDERAL:	Rio São Francisco	BACIA ESTADUAL:	Rio das Velhas	
UPGRH:	SF 3	SUB-BACIA:	Ribeirão da Mata	
CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 74/04):			CLASSE
D-01-06-6	Preparação do leite e fabricação de produtos lácteos –iogurte/bebida láctea, capacidade industrial de 3.000 l/dia). Porte P e Potencial Poluidor M. OBS*: Enquadrado como classe 3 e levado a licenciamento ambiental por estar incluído dentro da APEE Aeroporto Internacional.			*3
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:		REGISTRO:		
Silvany Geralda Corrêa – Geógrafa		CREA MG: 90831		
AUTO DE FISCALIZAÇÃO/DOCUMENTO SIAM:			DATA:	
Nº 124.019/2013 (protocolo 2032785/2013)			06/11/2013	

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MASP	ASSINATURA
Thalles Minguta de Carvalho - Analista Ambiental	1.146.975-6	
Dione de Menezes Guimarães - Analista Ambiental	1.147.791-6	
Janaína Maia Mesquita de Moraes – Gestora Ambiental - Jurídico	1.364.424-0	
De acordo: Andréia Cristina Barroso Almeida Diretora Regional de Apoio Técnico – SUPRAM CM	1.159.155-9	
De acordo: André Felipe Siuves Alves Diretor de Controle Processual – SUPRAM CM	1.234.129-3	



1. INTRODUÇÃO

O empreendimento – unidade industrial do empreendedor Laticínios Creminho Ltda está situado na zona urbana do município de Pedro Leopoldo, na Rua dos Aimorés, nº 214, Bairro Andiará.

Este empreendimento realiza exclusivamente o preparo e envase de iogurte/bebida láctea a partir da reidratação de leite em pó. A capacidade instalada é de 3.000l/dia. Não existe operante plataforma de recebimento de leite *in natura* e a fabricação de qualquer outro tipo de produto. A fiscalização sanitária está sob responsabilidade do Instituto Mineiro de Agropecuária - IMA.

O objetivo deste Parecer Único é de opinar sobre a viabilidade da regularização ambiental deste empreendimento. Convém salientar que, anteriormente, a operação do empreendimento era acobertada pela Autorização Ambiental de Funcionamento – AAF, PA 15776/2008/001/2008, concedida em 22/10/2008, sendo o empreendimento classificado como classe 1.

Ocorre que, quando do início do processo de revalidação, foi verificada a questão locacional e verificado que o mesmo se encontrava dentro da Unidade de Conservação de Proteção Especial - APE Aeroporto e, conforme o disciplinamento legal aplicado aos municípios integrantes do Vetor Norte da Região Metropolitana de Belo Horizonte – Decreto nº. 45.097/2009, o empreendimento, passando a classe 3, deveria ser encaminhado para regularização de suas atividades através de processo de licenciamento ambiental.

Em 17 de setembro de 2013, o empreendedor formalizou junto a SUPRAM CM o processo de Licenciamento Ambiental, com vistas à regularização da unidade industrial supracitada.

Assim, o processo administrativo assumiu o nº 15776/2008/002/2013, objeto de análise deste Parecer Único - PU elaborado pela equipe da SUPRAM CM.

Ratificamos que o empreendimento não possui qualquer situação de ocorrência de APP, é instalado em área preteritamente urbanizada (Bairro Andiará), faz integralmente uso de água advinda da concessionária local, no caso a COPASA, e tem porte considerado pequeno.



No dia 06 de Junho de 2013, foi feita uma fiscalização no empreendimento, formalizado pelo auto de fiscalização – AF nº 124019/2013 (protocolo 2032785/2013), onde foi verificada a circunstância atualizada do empreendimento, no intuito de subsidiar o parecer único que versa sobre a regularização ambiental do mesmo.

Nesta vistoria fora constatado que a unidade estava em operação, sem graves inconformidades de cunho técnico.

Foram solicitadas informações complementares para sanear e complementar os estudos ambientais e as exigências administrativas por meio do ofício DAT/SUPRAMCM/SISIEMA nº 1664/201. Estas informações foram respondidas em 29/07/2014, protocolo R0226617/2014.

Os estudos ambientais apresentados foram o Relatório de Controle Ambiental – RCA e o Plano de Controle Ambiental – PCA, elaborado e tendo como responsável técnico a Sr^a Silvany Geralda Correa – geógrafa, CREA – 90831.

Foi apresentada a anotação de responsabilidade técnica - ART nº 14201300000001255312, de 13 de Setembro de 2013, emitida pelo CREA MG, referente a viabilidade ambiental do empreendimento, consubstanciada na elaboração de RCA e PCA, para subsídio da licença de operação das atividade de preparo de leite e fabricação de laticínio do supracitado empreendimento.

2. CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO E PROCESSO.

O projeto industrial ocupa uma área total de 1.000 m², possuindo uma área construída de 700 m². Está situada na Rua Aimorés, nº 240, Bairro Andiara, na zona urbana de Pedro Leopoldo, sob as coordenadas X 601.503 e Y 7.832.329 fuso 23 K.

O empreendedor informou que iniciou sua operação em 05 de Setembro de 2006.

A única atividade atualmente exercida pelo empreendedor é a fabricação de iogurtes, a partir de leite em pó, sem a captação de leite “in natura”.

Esta unidade tem ao todo 16 colaboradores, sendo 9 na parte de produção, 04 em funções administrativas e 3 vinculados a utilidades e manutenção. O empreendimento opera no turno diurno, 08 h/dia, durante 06 dias da semana.



O empreendimento possui registro no Instituto Mineiro de Agropecuária – IMA, que também realiza o controle sanitário da unidade e de seus produtos.

A seguir apresentamos destacado o empreendimento dentro do bairro parque Andiara, vide imagem abaixo – Figura I:



Figura I: Imagem do empreendimento Laticínio Creminho – em destaque.

Fonte: Adaptado site Google Earth www.google.com.br/earth/index.html

O processo de produção de lácteos em geral é constituído em ações predominantemente de caráter físico-químico e microbiológico na preparação, envase, armazenagem, controle de qualidade e expedição do laticínio produzido.

O processo específico deste empreendimento objetiva a fabricação de iogurte, no qual é resumido na hidratação do leite em pó e soro de leite, pasteurização, resfriamento à temperatura ideal para a inoculação do fermento lácteo, seguindo depois de fermentado para a inclusão de sabor e adoçamento seguido para a envase armazenagem e expedição.

A capacidade informada é de 3.000l/dia ou 75.000l/mês. Enfatiza-se que a geração de efluentes é restrita, em função da não manipulação/processamento de leite “in natura”.

Para promover este aumento de capacidade o empreendedor instalou e opera os seguintes equipamentos:

- 03 ferramenteiras em inox;



- Pasteurizado;
- Câmara fria;
- Caldeira a lenha;
- Envasadora.

As matérias primas principais são o leite em pó, soro de leite em pó, açúcar, preparado de sabores que são adquiridos de fornecedores. Os outros insumos utilizados no processo são: lenha (combustível para geração de energia térmica), água (incorporada no produto pela hidratação do leite, geração de vapor, sanitização, limpeza), energia elétrica (funcionamento de máquinas e câmara fria), embalagens plásticas e de papel, produtos químicos (usados na limpeza, sanitização, estabilizantes do leite, na refrigeração dentre outros).

3 - CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL

3.1 - AVALIAÇÃO DO DIAGNÓSTICO AMBIENTAL

O município de Pedro Leopoldo localiza-se na região metropolitana da grande Belo Horizonte possuindo área de 292.56 km². O clima do município conforme a classificação de Köppen é tropical de altitude Cwb. É caracterizado pela ocorrência de duas estações do ano, sendo o verão chuvoso (outubro a março) e o inverno (abril a setembro). O trimestre de maior precipitação é de novembro a janeiro e o de menor precipitação é de junho a agosto.

Com relação a Áreas Prioritárias para a Conservação da Biodiversidade com informações disponíveis as no Atlas de Conservação da Biodiversidade e em consulta à base de dados georeferenciados do zoneamento ecológico (<http://geosisemanet.meioambiente.mg.gov.br/zee/>) opina-se pela inaplicabilidade destes uma vez que o empreendimento está inserido dentro do bairro Parque Andyara constituinte da mancha urbana da cidade de Pedro Leopoldo e ali já estabelecida preteritamente.

Nesta consulta preliminar ainda foi constada que o empreendimento estaria dentro a APA Carste de Lagoa Santa e da APEE Aeroporto.

Foi apensada ao processo manifestação do IEF/Coordenação de Áreas Protegidas com a concordância do empreendimento “... entendemos que o empreendimento em



questão poderá ocorrer no local previsto, ...” (OF CRAP ERCN IEF 47/2013. Também foi protocolada a manifestação do ICMbio/APA Carste de Lagoa Santa ratificando que o empreendimento não está inserido no território da APA Carste de Lagoa Santa (OF/APACLS/ICMbio/MG N°022/2014 e fevereiro de 2014).

Convém salientar que a área de ocupação do empreendimento é declarada como urbana pelo município de Pedro Leopoldo, tendo as estruturas físicas de urbanização implantadas, e ainda o empreendimento é classificado segundo a DN 74/2004 com o porte sendo abaixo do porte considerado pequeno para esta atividade. Em razão do empreendimento esta inserido dentro da APPE do Aeroporto quando da renovação da AAF foi exigido a realização do licenciamento em caráter corretivo.

3.2 –CADASTRO AMBIENTAL RURAL - CAR

O Cadastro Ambiental Rural – CAR é uma exigência para imóveis em zona rural para a regularização das áreas de preservação permanente - APP e reserva legal - RL. Como este empreendimento está instalado em área urbana, bairro Andiara na sede do município, não é aplicável a apresentação do CAR.

3.3 - ÁREAS DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE

No empreendimento não existe a ocorrência de qualquer situação classificada na legislação como área de preservação permanente - APP.

3.4.- UTILIZAÇÃO E INTERVENÇÃO EM RECURSOS HÍDRICOS

Não existe uso ou interferência em recurso hídrico no empreendimento, uma vez que o abastecimento de água é exclusivo da concessionária, no caso a COPASA.

Foi informado que o consumo diário máximo de água é de 4,30 m³ e o consumo médio de 3 m³. O uso desta água é para incorporação ao produto via matéria prima (hidratação de leite em pó), consumo humano na dessedentação/uso sanitário, uso na caldeira para geração de vapor e na limpeza e sanitização de máquinas e equipamentos.



4. IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS

Os principais impactos ambientais provenientes da atividade desenvolvida pela empresa considerada a ampliação pretendida, são:

- efluentes líquidos provenientes das atividades industriais;
- despejos sanitários dos colaboradores;
- emissões atmosféricas provenientes da caldeira de biomassa (lenha);
- geração de resíduos sólidos vinculados a atividade industrial;
- emissão de ruídos.

Ressalta-se que estes impactos são considerados de menor magnitude, uma vez que são produzidos por uma atividade considerada como de porte abaixo do pequeno e que pela situação locacional (dentro da APEE Aeroporto) e pela vigência de norma legal específica ao vetor Norte (decreto estadual nº 45097 de maio de 2009). Anteriormente este empreendimento foi regularizado por uma AAF e na renovação desta foi reenquadrado como passível de licenciamento (classe 3).

4.1 – EFLUENTES LÍQUIDOS

O empreendimento gera efluentes líquidos de origem sanitária e industrial. Os efluentes sanitários são originados por 16 contribuintes nos banheiros e refeitório vinculadas a área administrativa e da produção.

Os efluentes industriais são originados nos diversos setores do processo produtivo, administração e utilidades relativas ao empreendimento.

Foi informado e evidenciado, no estudo ambiental, a opção da implantação de fossa séptica modular e sua instalação no terreno do empreendimento para atender a destinação deste tipo de efluente. Está previsto quando da saturação a retirada via caminhão limpa fossa e destino a ETE devidamente regularizada.

Em razão da legislação específica do Vetor Norte será condicionado a interligação deste sistema a rede da COPASA.



4.2 – RESÍDUOS SÓLIDOS

O empreendimento anteriormente não possuía um Plano de Gerenciamento de resíduos sólidos, realizando basicamente a disposição por meio da coleta da municipalidade de Pedro Leopoldo e eventuais doações de material reciclável.

Por ocasião da vistoria, houve a orientação a respeito do assunto de modo a se ter um gerenciamento mínimo deste aspecto.

Posteriormente o empreendedor comprovou a instalação do depósito temporário de resíduos para a segregação temporária adequada, uma melhor separação de materiais recicláveis e um maior cuidado na destinação de materiais não segregáveis (papéis sanitários, restos de produtos vencidos ou danificados) via coleta municipal de Pedro Leopoldo, que encaminha estes resíduos ao centro de resíduos Macaúbas em Sabará (conforme declaração da Prefeitura apensada ao processo).

Os resíduos recicláveis (plásticos e papelão), segundo informado, são destinados à Associação de Catadores.

A Tabela 4, a seguir, apresenta a relação dos principais resíduos sólidos gerados no empreendimento, sua taxa de geração e destinação.

Tabela 04: Características dos principais resíduos sólidos gerados no empreendimento

Nome do resíduo	Equipamento ou operação geradora do resíduo	Classe	Taxa mensal máxima de geração (kg/mês)	Destinação
Plástico (embalagens)	Setor da produção e de Logística na embalagem secundária na expedição (paletização)	IIB	40	Reciclagem
Lixo doméstico	Setor da produção e administrativo.	IIA	20	Aterro Sanitário
Resíduos potenciais perigosos (produtos químicos, reagentes, estopas contaminada, óleo lubrificante usado, toner e cartuchos de impressoras embalagens de produtos químicos e bombonas contaminadas, latas de tintas e lâmpadas fluorescentes)	Na área fabril e escritório Geração eventual	I A	01	Aterro sanitário/industrial, rerrefino, coprocessamento



vistoria técnica, com o empreendimento em operação, não se percebe qualquer alteração de pressão sonora no entorno do mesmo.

Existem ainda outras estratégias que aprimoram a mitigação deste aspecto tais como enclausuramentos parciais, distanciamento e muro na faixa do perímetro o empreendimento.

5. COMPENSAÇÃO

Constata-se que o aumento da operação da atividade já realizada no empreendimento, nos moldes previstos, não acarreta significativo impacto ambiental em relação à utilização dos recursos naturais e uma deterioração da qualidade de vida da população marginal à unidade industrial.

Em razão disto, entendemos e opinamos pela não pertinência da verificação da compensação ambiental para o empreendimento.

Enfatiza-se que não fora previsto no empreendimento qualquer necessidade de supressão de vegetação nativa, considerando que o empreendimento, segundo a referência do mapa de biomas do IBGE, encontra-se contido no Bioma Cerrado, apesar do município de Pedro Leopoldo possuir as duas tipologias florestais. Logo, em razão do explicitado, entendemos não ser aplicável a compensação pela Lei da Mata Atlântica.

6. CONTROLE PROCESSUAL

O presente processo administrativo PA n°. 15776/2008/002/2013 formalizado por Laticínios Creminho Ltda. responsável pelo desenvolvimento das atividades de “Preparação de leite e fabricação de produtos de laticínio” trata-se de empreendimento, originariamente classificado, pelos parâmetros da DN 74/2004, em classe 01.

Tendo em vista localizar-se no município de Pedro Leopoldo, impõe-se a aplicação do Regime Jurídico especial de proteção ambiental das áreas integrantes do Vetor Norte, Decreto n°. 45.097/2009 que em seu artigo 5° define as hipóteses de convocação ao licenciamento ambiental de empreendimentos enquadrados nas classes 1 a 6, nos termos da DN 74/2004.

Nos seguintes termos, dispõe o art. 5°, do Decreto do Vetor Norte:



Art. 5º - Submetem-se ao processo de licenciamento ambiental estadual, nos termos da Deliberação Normativa nº 74, de 9 de setembro de 2004, do Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM, quaisquer atividades ou empreendimentos enquadrados nas Classes 1 a 6 da referida Deliberação Normativa, situados em área:

I - considerada de vulnerabilidade natural muito alta e alta no Zoneamento Ecológico Econômico e incluída nos limites das unidades de conservação de uso sustentável, hipótese na qual será exigido, para todas as classes a que se refere o caput, estudo de impacto ambiental e respectivo relatório de impacto ambiental;

II - não prevista pelo inciso I, mas incluída nas unidades de conservação de uso sustentável, bem como nas áreas de proteção especial, de acordo com estudos ambientais exigíveis pelo órgão competente;

III - prevista à função de conectividade em todo o Sistema de Áreas Protegidas - SAP, observado o disposto no art. 5-A.;

IV - correspondente à faixa marginal de cinco quilômetros, à esquerda e à direita, a partir da faixa de domínio, do desenho proposto no âmbito do licenciamento ambiental do empreendimento Anel de Contorno Norte da Região Metropolitana de Belo Horizonte, de responsabilidade do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT.

Assim, o empreendimento incluído na unidade de conservação de uso sustentável - APEE Aeroporto fora convocado a licenciar suas atividades, por meio de processo mais complexo de regularização ambiental, formalizando assim processo de Licenciamento de operação corretivo para o desenvolvimento das atividades.

Com o objetivo de instruir devidamente o presente processo, em 18 de novembro de 2013, a Diretoria Técnica desta SUPRAM requisitou informações complementares, através do ofício nº. 1664/2013, as quais foram atendidas tempestivamente pelo empreendedor.

Passando ao objeto deste parecer, conforme determina o art. 3º, da DN 17/1996, o processo encontra-se devidamente formalizado e instruído com a documentação listada no FOB, sendo o empreendedor isento dos custos de análise do processo, por se tratar de microempresa (fl. 12), conforme dispõe o art. 6º., da DN 74/2004.

O empreendedor apresentou declaração da Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo (fl. 11) informando que o tipo de atividade desenvolvida e o local de instalação do



empreendimento estão em conformidade com as leis e regulamentos administrativos do Município.

O local no qual se busca a licença encontra-se inserido em zona urbana, razão pela qual está desobrigado à regularização da reserva legal, como determina a lei (Lei Federal 12.651/2012 e Lei Estadual nº 20.922/2013, art. 25).

Por se localizar no interior de unidade de conservação – APEE Aeroporto, foi requerida anuência do IEF, que se posicionou favoravelmente ao empreendimento, conforme se vê do Ofício nº. 47/13, datado de 22 de novembro de 2013 e presente nos autos.

Informa-se que o Instituto Chico Mendes responsável pela anuência da APA Carste de Lagoa Santa manifestou-se, através do Ofício 022/2014, sobre o empreendimento em questão e informou que o perímetro da zona urbana do município de Pedro Leopoldo não está inserido dentro dos limites da APA Carste de Lagoa Santa, não sendo passível, portanto, de anuência.

De acordo com a informação constante no FCE e pelo fato de o empreendimento localizar-se em área antropizada, não será necessária supressão de vegetação e/ou intervenção em APP.

A utilização dos recursos hídricos é exclusiva de concessionária local (COPASA). Quanto à destinação dos efluentes industriais e sanitários, o empreendedor informou acerca da construção de uma fossa séptica, todavia ante à determinação do art. 10, do Decreto 45.097, será imposta como condicionante para emissão da Licença de Operação Corretiva a interligação da fossa séptica a rede de coleta de esgoto da COPASA.

Em atendimento à Lei 14.940/2003, foi apresentado Cadastro Técnico Federal do empreendimento (fl. 14).

No que tange às publicações, encontram-se devidamente regularizadas conforme se vê às fls. 83 e 133 (periódico de grande circulação e publicação oficial).



A validade do prazo desta licença deve respeitar a dos empreendimentos listados na Deliberação Normativa COPAM n.º 74/04 de Classe 3, tudo nos exatos termos previsto pelo inciso III, art. 1º da Deliberação Normativa COPAM n.º 17, de 17 de dezembro de 1996, qual seja, 6 (seis) anos.

Oportuno advertir, ainda, que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final deste parecer único e qualquer alteração, modificação ou ampliação sem a devida e prévia comunicação, e respectiva autorização do órgão responsável, torna o empreendimento em questão passível de autuação.

Desta forma, este parecer jurídico é pelo deferimento da Licença de Operação Corretiva ao empreendimento, atendidas as condicionantes impostas pela Equipe Técnica da SUPRAM CM.

7. CONCLUSÃO

A equipe interdisciplinar da SUPRAM CM sugere o **deferimento** da regularização ambiental para o empreendimento Laticínios Creminho, do empreendedor Laticínios Creminho Ltda, para a atividade de “Fabricação de laticínios (iogurte/bebida láctea), 3.000 litros por dia de matéria prima, situada na zona urbana do município de Pedro Leopoldo MG, pelo prazo de 06 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes e programas propostos.

Ressaltamos que a unidade não realiza a recepção e preparo de “leite in natura” e que para suas atividades o mesmo é oriundo via a hidratação do leite em pó.

8. ANEXOS

ANEXO I. Condicionantes para a Licença de Operação em caráter corretivo - LOC do Laticínios Creminho.

ANEXO II. Programa de Automonitoramento vinculado a LOC do empreendimento Laticínios Creminho.

ANEXO III. Relatório Fotográfico - do empreendimento Laticínios Creminho.



ANEXO I-Condicionantes para Licença de Operação em Caráter Corretivo (LOC)
Laticínio Creminho – Pedro Leopoldo

Empreendedor: Laticínios Creminho Ltda. Empreendimento: Laticínios Creminho CNPJ: 08.275.640/0001-62 Município: Pedro Leopoldo Atividade(s): Preparo de leite e fabricação de produtos de laticínios – até 3.000 l/dia Código(s) DN 74/04: D-01-06-6 Validade: 06 anos		
Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Apresentar a regularidade da instalação (prevenção e combate a incêndio e pânico) a ser emitida pelo Corpo de Bombeiros do Estado de Minas Gerais.	90 dias
02	Comprovar instalação e operação do Depósito Temporário de Resíduos – DTR.	90 dias
03	Comprovar a interligação da fossa séptica a rede de coleta de esgoto da COPASA.	90 dias
04	Comunicar ao SISEMA por meio da SUPRAM CENTRAL METROPOLITANA a respeito de qualquer modificação nos equipamentos e/ou processos que causem qualquer mudança em algum parâmetro ambiental e relatar formalmente ao SISEMA todos os fatos que ocorram no empreendimento que causem ou possam causar impacto ambiental negativo imediatamente à constatação.	Durante a vigência da Licença
05	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II.	Durante a vigência da Licença
06	Destinar integralmente os resíduos sólidos recicláveis e não segregáveis, exclusivamente, a aterro sanitário, aterro industrial e empresas de reciclagem devidamente regularizada ambientalmente.	Durante a vigência da Licença

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

OBSERVAÇÕES:

I - O não atendimento aos itens especificados acima, assim como o não cumprimento de qualquer dos itens do PCA apresentado ou mesmo qualquer situação que descaracterize o objeto desta licença, sujeitará a empresa à aplicação das penalidades previstas na Legislação Ambiental e ao cancelamento da Licença obtida;

II - Eventuais pedidos de alteração nos prazos de cumprimento das condicionantes estabelecidas no Anexo único deste parecer poderão ser resolvidos junto à própria SUPRAM, mediante análise técnica e jurídica, desde que não alterem o mérito/conteúdo das condicionantes.

III - Em razão do que dispõe o art. 6º da Deliberação Normativa COPAM nº.13/1995, o empreendedor tem o prazo de 10 (dez) dias para a publicação, em periódico local ou regional de grande circulação, da concessão da presente licença.



IV) Cabe esclarecer que a SUPRAM CM não possui responsabilidade técnica sobre os projetos de controle ambiental e programas de treinamentos aprovados para implantação, sendo a execução, operação, comprovação de eficiência e/ou gerenciamento dos mesmos de inteira responsabilidade da própria empresa, seu projetista e/ou prepostos.



**ANEXO II - Programa de Automonitoramento Licença de Operação em Caráter Corretivo (LOC)
Laticínio Creminho /Pedro Leopoldo**

Empreendedor: Laticínios Creminho Ltda
Empreendimento: Laticínios Creminho
CNPJ: 08.275.640/0001-62
Município: Pedro Leopoldo
Atividade(s): Preparo de leite e fabricação de produtos de laticínios – até 3.000 l/dia
Código(s) DN 74/04: D-01-06-6
Validade: 06 anos

1 –Resíduos Sólidos

Deverão ser enviados a SUPRAM - CENTRAL, **semestralmente**, relatórios contendo o compilado das planilhas mensais de controle de geração e destinação/disposição de todos os resíduos sólidos, contendo, no mínimo, os dados contidos no modelo abaixo, bem como o nome, registro profissional e assinatura do técnico responsável. As empresas receptoras dos resíduos gerados deverão possuir a devida regularização ambiental para tal atividade.

Resíduo				Transportador		Disposição final			Obs.
Denominação	Origem	Classe	Taxa de geração (kg/mês)	Razão social	Endereço completo	Forma (*)	Empresa responsável		
							Razão social	Endereço completo	

(*)1- Reutilização

6 - Co-processamento

2 – Reciclagem

7 - Aplicação no solo

3 - Aterro sanitário

8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada)

4 - Aterro industrial

9 - Outras (especificar)

5 – Incineração

Em caso de alterações na forma de disposição final de resíduos, a empresa deverá comunicar previamente a SUPRAM - CENTRAL, para verificação da necessidade de licenciamento específico;

As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendimento. As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos, que poderão ser solicitadas a qualquer momento para fins de fiscalização, deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor.

Observação: Os parâmetros e frequências especificadas para o programa de automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da SUPRAM - CENTRAL, face ao desempenho apresentado pelos sistemas de tratamento.



4 – Emissões Atmosféricas.

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência
Chaminé da caldeira I	Material Particulado	ANUAL

Relatórios de amostragem: Enviar anualmente à SUPRAM CM até 45 dias após a data de realização da amostragem, os resultados das análises efetuadas, acompanhados pelas respectivas planilhas de campo e de laboratório, bem como dos certificados de calibração do equipamento de amostragem. O relatório deverá conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas amostragens. No caso das caldeiras, deverão ser informados os dados operacionais e o teor de enxofre no óleo.

Para os parâmetros previstos na DN COPAM Nº 187/13, os resultados apresentados nos laudos analíticos deverão ser expressos nas mesmas unidades dos padrões de emissão.

Método de amostragem: normas ABNT, CETESB ou *Environmental Protection Agency-EPA*

5 - Ruído Ambiental

Local de Amostragem	Parâmetros	Frequência
No entorno do empreendimento, baseando-se na Lei Estadual 10.100 de 17/01/90	Nível de pressão sonora (ruído)	Anual 1ª medição: apresentar laudo em até 60 (sessenta) dias após a concessão da licença

Enviar anualmente a SUPRAM CENTRAL os resultados das medições de ruídos, em no mínimo 4 pontos, nos limites da empresa, durante período de funcionamento do empreendimento, de acordo com a Lei Estadual nº 10.100 de 17/01/1990, sendo que o primeiro relatório deverá ser enviado a SUPRAM CENTRAL, no máximo em 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de concessão da Licença de Operação Corretiva. Os demais resultados das análises efetuadas, até o 10º dia do mês de vencimento do prazo estabelecido. O relatório deverá ser de laboratórios cadastrados conforme DN 89/05 e deve conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises.

Observações importantes

Os parâmetros e frequências especificadas para o programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram- CM face ao desempenho apresentado;

A comprovação do atendimento aos itens deste programa deverá estar acompanhada da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), emitida pelo(s) responsável(eis) técnico(s), devidamente habilitado(s);

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



ANEXO III

Relatório Fotográfico –laticínio Creminho/ Pedro Leopoldo

Empreendedor: Laticínio Creminho Ltda

Empreendimento: Laticínio Creminho

CNPJ: 08.275.640/0001-62

Município: Pedro Leopoldo

Atividade(s): Preparo de leite e fabricação de produtos de laticínios – até 3.000 l/dia

Código(s) DN 74/04: D-01-06-6

Validade: 06 anos



Foto 01. Fermentadoras para produção do iogurte a partir do leite em pó reconstituído.



Foto 02. Área industrial – detalhe do envase do produto



Foto 03. Almoxarifado do empreendimento



Foto 04 Visão da área externa